



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 071/2013

FLS. - 02 -
829/2013
Protocolo

Diadema, 22 agosto de 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>829/2013</u>
Início	<u>23-agosto-2013</u>
Término	<u>16-setembro-2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 829/2013

Nº 030/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA...../...../20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a celebração de convênio de cooperação técnica financeira com o Esporte Clube Água Santa.

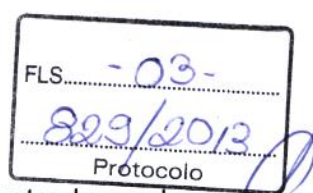
O convênio que ora se pretende firmar tem por escopo a execução do Programa "Bola, Educação e Cidadania", desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer e visa o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 16 anos, na maioria, provenientes de famílias carentes, residentes em bairros da periferia de nossa cidade.

A atividade física e esportiva, não raro, é a única oportunidade de ocupação do tempo livre, de forma educacional, e abre novas perspectivas à comunidade carente de nosso Município.

A parceria entre o Município e entidade esportiva, possibilitará uma importante via de inclusão social, visando melhora da qualidade de vida através da prática de futebol que, com liberdade, tempo, espaço e qualidade, propiciará às crianças e adolescentes da cidade, condições materiais e pedagógicas para o desenvolvimento desta arte.

O ajuste trará o atendimento aproximado de quatro mil crianças e jovens, em dez campos de futebol espalhados no Município de Diadema, conforme o Plano de Trabalho.

A parceria com o Esporte Clube Água Santa viabilizará, por meio de uma nova filosofia de trabalho, bem como uma nova estrutura organizacional e pedagógica, o aumento no numero de atendimento de crianças, buscando aperfeiçoar ainda mais a qualidade técnica das atividades apresentadas.



Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, e o relevante valor social do projeto, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

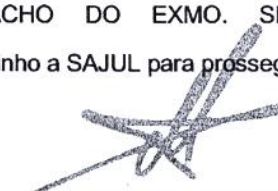


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 22/08/2013





PROJETO DE LEI Nº 071 / 2013

PROC. Nº 829/2013

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

FLS. - 04 -
<u>829/2013</u>
Protocolo

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Esporte Clube Água Santa.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>829/2013</u>
Início	<u>22-ago-2013</u>
Término	<u>06-out-2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Esporte Clube Água Santa, tendo por escopo a manutenção do Programa Bola, Educação e Cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 22 de agosto de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
 Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

FLS. - 05 -
529/2013
Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DIADEMA** E O **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** VISANDO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **Antonio Marcos Ferreira da Silva**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** com sede na Rua, nº, Jardim – CEP, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº, representada nesta ato pelo seu Presidente, Senhor, portador da cédula de identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de ____ de ____ de 2013 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção do **Programa Bola, Educação e Cidadania**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, possibilitando a formulação de novas políticas de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** se comprometem:

I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na **cláusula quarta** do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE.
- b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, das oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade esportiva de futebol de campo, desenvolvido pelo **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho.



- d) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
- e) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.
- f) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO.
- g) Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares do **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA**.
- h) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.
- j) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

II – Compete ao **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA**:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes, objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas.
- c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.
 - c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do plano de trabalho.
- d) Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.
- f) Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;



FLS. - 04
829/2013
Protocolo

- g) Elaborar uma programação extra ao plano de trabalho de eventos e projetos férias, quando da ausência de atividades de formação de grade permanente das atividades;
- h) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- i) Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos agentes públicos;
- j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- k) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- l) Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na **Cláusula Sexta**;
- m) Uniformizar todos os alunos das escolas de futebol com camisa, calções e meias;
- n) Fornecer suplementação alimentar aos alunos das escolas de futebol, de forma a garantir a complementação de nutrientes necessários para o desempenho de atividades físicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 76.171,41 (setenta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos) correspondentes ao atendimento de 4.000 (quatro mil) pessoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no *caput* desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 914.056,92 (novecentos e catorze mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).



FLS. -02
829/2013
Protocolo

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Finanças, Secretaria de Esporte e Lazer e Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída por decreto municipal, que emitirá parecer:

- a) técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio.
- b) financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** deverá apresentar a lista de frequência mensal dos alunos e o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos monitores, técnicos e coordenadores no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do convênio o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Rescisão do convênio;

Parágrafo único: Ensejará motivo de rescisão do convênio:

- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Convênio;
- quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;
- quando de inadimplemento em relação às cláusulas conveniais;
- quando o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador de recursos;

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.



FLS. -09-
829/2013
Protocolo

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra o **ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para fins de responsabilização do convênio tal como prevista do art. 71 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, o convênio será obrigado a apresentar:

No ato da assinatura do convênio, de lista com nome e número de Carteira de Identidade e da Carteira Profissional e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o convênio, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração formada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do contrato, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação com nome e número da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social substituto ou incluso;

De declaração de idêntico teor, sob as penas da lei como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço convênio, exceto, quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o convênio deverá identificado na forma prevista no inciso anterior.

PARAGRAFO SEGUNDO – O convênio ficará sujeito à multa:

De 0,5% do valor atualizado do convênio na hipótese de ser omitida, nas listas a que se referem qualquer um dos dois incisos da cláusula anterior, a identificação de algum dos empregados do convênio;

De 1,0% do valor atualizado do convênio na hipótese de descumprimento da legislação trabalhista ou previdenciária, das normas ficadas por meio de convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional respectiva, hipótese esta que estará caracterizada não apenas quando houver execução do contrato por trabalhadores sem registro, mas também quando, mesmo que tenham sido registrados, houver violação a algum dos direitos que lhe garantem a legislação ou as convenções ou dissídios.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.27.812.0018.2.056.335043 – fonte de recurso 1.110.000 – ficha 12018.



Gabinete do Prefeito

FLS. -10-
829/2013
Protocolo

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA
Secretário de Esporte e Lazer
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PAULO SIRQUEIRA KOREC FARIAS
Presidente
ESPORTE CLUBE ÁGUA SANTA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____